ACÓRDÃO Nº 2694/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.225/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (67.652.149/0001-26).
4. Entidade: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: José Antônio Alves de Brito Filho (154.562/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba contra o Acórdão 7.418/2016-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 8/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-08/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61161209.